



PARECER TÉCNICO Nº 005/2025

Ementa: Parecer sobre a responsabilidade da equipe de Enfermagem quanto à guarda, controle e distribuição de pertences de pacientes.

Descritores: Guarda de Pertences, Responsabilidade Profissional, Enfermagem, Competências Legais.

1. DO FATO

A profissional técnica de enfermagem, relata que a instituição hospitalar, prestadora de serviços para a Secretaria de Estado da Saúde (SESA), está exigindo que a equipe de enfermagem realize a entrega de pertences de pacientes oriundos de outros setores da instituição. Ocorre que, além de não ter sido responsável pelo protocolo desses pertences, a profissional é coagida a entregar os itens sob ameaça de advertência, resultando em perda de parte de sua remuneração (valor de R\$ 200,00), caso se recuse. A profissional solicita esclarecimentos sobre a responsabilidade da equipe de enfermagem na entrega de pertences de pacientes de outros setores, especialmente quando não há garantia de que tais pertences foram corretamente protocolados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Conforme preconizado pela Lei nº 7.498/1986 (Lei do Exercício Profissional de Enfermagem) e seu Decreto regulamentador (Decreto 94.406/1987), além do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) (Resolução Cofen nº 564/2017) a Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1116 - Ed. Ames - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930.

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447.

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Praça Jerônimo Monteiro, 101, sala 403, Ed. Max, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823.

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sala 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802.

Site: www.coren-es.org.br - **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br - **CNPJ 08.332.733/0001-35**

N.º fls.: 01-V
Ass.: 



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Sendo assim, no que diz respeito a solicitação de parecer técnico ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (COREN-ES), quanto à responsabilidade pela guarda, controle, distribuição e responsabilidade de pertences dos pacientes pela Enfermagem, consideramos:

Decreto nº 94.406/87, que regulamenta a **Lei nº 7498/1986** que dispõem sobre o exercício da Enfermagem, estabelece:

[...]

Art. 8º – Ao enfermeiro incumbe:

– Privativamente:

- a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem; [...]
- g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

[...]

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – Assistir ao Enfermeiro:

- a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
- b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; [...] Art. 8º.

II – Executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto:

[...]

Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1116 - Ed. Ames - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930.

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447.

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Praça Jerônimo Monteiro, 101, sala 403, Ed. Max, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823.

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sala 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802.

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



- I – Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- II – Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:

[...]

Art. 13 – As atividades relacionadas nos arts. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro.

[...] (BRASIL, 1986; 1987).

Pode-se observar que, conforme os artigos da legislação mencionada, ressaltamos que as atribuições da enfermagem envolvem os cuidados prestados ao paciente em diversas situações, que incluem desde o atendimento clínico e emergencial até os cuidados de rotina. Assim, a guarda, controle e distribuição de pertences dos pacientes não se trata de um cuidado direto ou mesmo de alta complexidade, que possa ser entendida como uma atribuição da equipe de enfermagem.

A **Lei nº 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor) também garante aos consumidores o direito à proteção patrimonial, o que implica que a responsabilidade pela guarda dos pertences dos pacientes deve ser claramente definida pela instituição de saúde, seguindo a legislação e as práticas administrativas adequadas, como descreve:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

- VI – A efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”.

Resolução Cofen nº 564/2017, que regulamenta o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, que reforça as responsabilidades éticas e legais dos profissionais de Enfermagem, estabelece:

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer

N.º fls.: 02-0
SS.: 3



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 2º Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem.

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Portanto, entende-se que os artigos supracitados reforçam a autonomia dos profissionais de enfermagem, permitindo a recusa de atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética ou legal. Além disso, o Código de Ética reitera que qualquer forma de coação no ambiente de trabalho é inaceitável, conforme expresso:

Art. 83 Praticar, individual ou coletivamente, quando no exercício profissional, assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, contra pessoa, família, coletividade ou qualquer membro da equipe de saúde, seja por meio de atos ou expressões que tenham por consequência atingir a dignidade ou criar condições humilhantes e constrangedoras.

A **Resolução COFEN nº514/2016** que aprova o Guia de Recomendações para registros de enfermagem no prontuário do paciente deixa claro em seu capítulo 9º “Procedimentos de enfermagem – o que anotar? A obrigatoriedade do registro da recolha e entrega dos pertences dos pacientes em prontuário, como descreve:

9.1 Admissão

[...]

- Rol de valores e pertences do paciente;

[...]

9.2 Alta

[...]

- Entrega do rol de pertences e valores ao paciente ou acompanhante;

[...]

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1116 - Ed. Ames - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930.

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silves, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447.

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Praça Jerônimo Monteiro, 101, sala 403, Ed. Max, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823.

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sala 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802.

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



9.49 Óbito

[...]

- Rol de valores e pertences do corpo e a quem foi entregue;

[...]

9.55 Pré-operatório

[...]

- Anotar a presença e/ou retirada e guarda de artefatos e pertences: próteses, órteses, pertences, etc.;

[...]

9.57 Pós-operatório mediato

[...]

- Entrega documentada dos pertences;

[...]

O Parecer COREN-DF nº 021/2020 sobre “Normas quanto à guarda de pertences dos pacientes hospitalizados”, considera “a importância em definir no regimento interno do serviço de enfermagem nas rotinas de cada serviço de saúde a quem compete a guarda dos pertences dos pacientes, admitidos nos serviços de urgência/emergência, tratamento clínico ou cirúrgico eletivo”.

Nesse sentido, o mesmo parecer recomenda que o profissional de Enfermagem ao receber paciente desacompanhado por familiar ou responsável, deve recolher os pertences, arrolar os itens, assinar o impresso protocolar acompanhado pela assinatura de testemunha e encaminhar ao setor competente de armazenamento e distribuição, de acordo com a rotina administrativa da Instituição.

Caso o paciente esteja acompanhado de familiares ou responsáveis no momento do atendimento, compete à equipe de Enfermagem recolher os pertences, arrolar os itens, assinar o impresso protocolar acompanhado pela assinatura de testemunha e entregar imediatamente aos mesmos.

N.º fls.: 03 →
S.º



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Além disso, a orientação fundamentada do Coren-SP nº 076/2017 ressalta que não compete a equipe de enfermagem a guarda e o controle dos pertences de pacientes, sendo assim, uma rotina administrativa de responsabilidade da Instituição de saúde, não podendo delegar a equipe de enfermagem tal atividade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a responsabilidade pela guarda, controle e distribuição dos pertences dos pacientes não compete à equipe de enfermagem, pois tais atividades fazem parte da rotina administrativa da Instituição de Saúde, cuja responsabilidade recai sobre a gestão da Instituição.

Dessa forma, quando o profissional de Enfermagem receber um paciente sem o acompanhamento de familiar ou responsável, ele deve reunir os pertences, fazer o registro dos itens, assinar o formulário e obter a assinatura de uma testemunha, encaminhando-os para o setor responsável conforme as normas administrativas da Instituição.

Se o paciente estiver acompanhado por familiares ou responsáveis durante o atendimento, a equipe de Enfermagem deve reunir os pertences, registrar os itens, assinar o formulário e providenciar que a entrega seja feita imediatamente aos acompanhantes.

Portanto, fica claro que a equipe de Enfermagem não é responsável pela guarda e controle dos pertences dos pacientes, sendo essa uma atribuição administrativa da Instituição de Saúde.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1986.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1116 - Ed. Ames - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930.

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447.

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Praça Jerônimo Monteiro, 101, sala 403, Ed. Max, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823.

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sala 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802.

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



BRASIL. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1987.

COFEN. Resolução nº 564, de 28 de setembro de 2017. Aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Conselho Federal de Enfermagem, Brasília, 2017.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União, Brasília, 1990.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL (COREN-DF). Parecer nº 024/2009. Normas quanto à guarda de pertences dos pacientes hospitalizados. Brasília, 200

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO (COREN-SP). Orientação Fundamentada nº 076/2017. Guarda de pertences do paciente.

Vitória, ES. 13 de fevereiro de 2025

DR. DOUGLAS LÍRIO RODRIGUES
Coordenador Geral das Câmaras Técnicas
Portaria Coren-ES 533/2024



Documento assinado digitalmente
DOUGLAS LIRIO RODRIGUES
Data: 18/02/2025 19:46:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WASHINGTON RODRIGUES SANTOS
Coordenador da Câmara Técnica de Saúde do Trabalhador
Portaria Coren-ES 076/2025



Documento assinado digitalmente
WASHINGTON RODRIGUES SANTOS
Data: 18/02/2025 20:03:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JACQUELINE FERNANDES DE ASSUNÇÃO NUNES
Membro da Câmara Técnica de Saúde do Trabalhador
Portaria Coren-ES 076/2025



Documento assinado digitalmente
JACQUELINE FERNANDES DE ASSUNCAO NUNES
Data: 18/02/2025 19:49:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1116 - Ed. Ames - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930.

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447.

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Praça Jerônimo Monteiro, 101, sala 403, Ed. Max, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823.

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sala 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802.

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35

EM BRANCO